

L E I Nº03/70 -

Súmula: Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO, SANÇÃO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º) - A contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou descentralizada, far-se-á:

I - para serviços considerações essenciais nos / setores da saúde, ensino, pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessária à execução desses serviços.

II- para serviços de engenharia, obras e outras de natureza industrial, assim como para serviços braçais.

ARTIGO 2º) - O salário pago ao contratado não - poderá ser inferior ao salário mínimo regional nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que corresponder.

Parágrafo Único- Para os efeitos deste artigo / considera-se vencimento além da referência do cargo, as vantagens a ele incorporadas ou acrescidas por força de lei.

ARTIGO 3º) - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências legais especificadas, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae" atestado de experiência e certificado de habilitação em curso legalmente reconhecido ou diploma em curso superior equivalente.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado para - obras, aplicar-se-ão as normas da C. L. T., relativas aos contratos por prazo determinado ou obra certa.

§ 2º) - Na contratação de técnico ou especialista, para efeito de remuneração observar-se-ão, através de pesquisas, as bases vigentes no mercado do trabalho.

ARTIGO 4º) - As contratações a que se refere o Artigo primeiro (1º) desta lei serão processada mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade, assim com a existência de recursos orçamentários disponíveis pa ra todos os cargos decorrentes.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 1.970



ADOLFO TORRES NOGUEIRA
INTERVENTOR